



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

**Ata de Registro de Preços nº. 031/2013**

Processo Licitatório nº 073/2013  
Pregão Presencial RP nº 043/2013  
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços da seguinte empresa: **SEMPRE EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.198.515/0004-84, sediada à Avenida Babita Camargos, nº 1645 - Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32.210-180, neste ato representada pela Presidente Sra. Laura Maria Machado Medioli, titular da Cédula de Identidade RG nº M-2.124.827 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.631.416-20, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO INFORMATIVO DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA** (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços,



ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

### DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 6ª.** A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A aquisição dos itens se procederá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração municipal.
- c) Os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade - "Classe A" – e estar em conformidade com as normas e métodos da ABNT.
- d) O arquivo final a ser impresso será enviado pela coordenadoria de comunicação.
- e) A contratante deverá designar um funcionário da pré-impressão que será responsável pelo recebimento e conferência do arquivo a ser impresso e o mesmo deverá atestar a qualidade do arquivo para impressão informando, via telefone ou email à coordenadoria de comunicação que está tudo dentro das especificações técnicas para impressão.
- f) Caso haja necessidade de ajuste no arquivo, o funcionário designado na pré - impressão será o responsável por imediatamente comunicar a coordenadoria de comunicação para proceder a realização das correções e ajustes e reenvio do arquivo.

**Cláusula 7ª.** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

**Cláusula 9ª.** Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo



que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento do preço devido em cada Serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

#### **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Cláusula 16ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

*Handwritten signature/initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 17ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

### DO VALOR E DOTAÇÕES

**Cláusula 18ª.** O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 33.599,88** (Trinta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
26	02.16.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
53	02.16.04.04.131.0008.2002.3.3.90.39.00
69	02.17.01.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00
587	02.21.02.10.301.0015.2136.3.3.90.39.00
638	02.21.02.10.305.0015.2113.3.3.90.39.00
659	02.21.02.10.305.0017.2140.3.3.90.39.00
666	02.22.01.12.122.0005.2003.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

**Cláusula 19ª.** Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

a) O Município de Lagoa Santa, através da Coordenadoria de Comunicação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

5

- b) A **CONTRATADA** deverá entregar os informativos de forma parcelada, no prazo máximo de **12 (doze)** horas contadas da formalização do pedido pela Coordenadoria de Comunicação e envio da ordem de fornecimento junto ao arquivo a ser impresso a contratada;
- c) Cada serviço solicitado terá a tiragem de 16.000 (dezesesseis mil) unidades;
- d) Após impressos, os informativos serão acondicionados em caixas de papelão com 350 unidades cada;
- e) Os serviços serão considerados entregues, quando devidamente disponibilizados ao setor requisitante, no local e no prazo indicado pela coordenadoria de comunicação, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão de obra etc;
- f) A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos serviços entregues/prestados, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa;

**Cláusula 20ª.** Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**Cláusula 21ª.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) A **CONTRATADA** será responsável pela coleta do material a ser distribuído no ponto de armazenamento definido pela Coordenadoria de Comunicação.
- c) A Coordenadoria de Comunicação reserva-se ao direito de não receber mercadorias/serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**Cláusula 22ª.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 23ª.** Caberá a contratada refazer todo e qualquer procedimento dentro do objeto desta ata quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada sem ônus para o contratante. reparar, corrigir,



remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Cláusula 24ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

#### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Cláusula 25ª.** A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **24/07/2013 a 23/07/2014**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

**Cláusula 26ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula 27ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) Definição da Coordenadoria de Comunicação como único preposto de solicitação de referentes aos serviços licitados.
- b) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes.
- c) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- e) Envio da ordem de fornecimento constando o serviço a ser realizado.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal, devidamente atestada, e com comprovante fotográfico do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a execução do serviço.
- g) Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto da Ata, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 28ª.** São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, periodicidade, especificações e entregas exigidas, no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados no edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- f) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços.
- h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto da ata, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

*fm*



- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata, bem como as cláusulas desta, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- l) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- m) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- n) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

#### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

**Cláusula 29ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.

AMV





f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 30ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 31ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

*Handwritten signature/initials*



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 32ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes.
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços.
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 33ª.** A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 34ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

fm  
k



**DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 35ª.** A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 36ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP n° 43/2013**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 37ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 38ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

**Cláusula 39ª.** Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


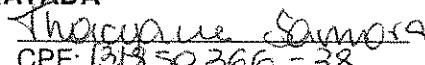
**Cláusula 40ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP n° 43/2013, Processo Licitatório n° 73/2013**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 24 de julho de 2013.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
CONTRATANTE

  
SEMPRE EDITORA LTDA.  
LAURA MARIA MACHADO MEDIOLI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:    
CPF: 022.013.696-76 CPF: 131950366-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Contratos

12

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 031/2013, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 43/2013.

Empresa: Sempre Editora Ltda CNPJ: 26.198.515/0004-84					
ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	SV	Serviço de Impressão de Informativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/Jornal. Tamanho: 27cm x 40cm (fechado), com 12 páginas, 4x4 cor, em papel Bright 52 gr, branco, tiragem 16.000 unidades por serviço.	2.799,99	33.599,88
VALOR TOTAL R\$ 33.599,88 (Trinta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).					

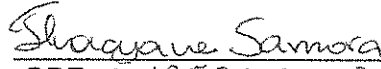
Lagoa Santa, 24 de julho de 2013.

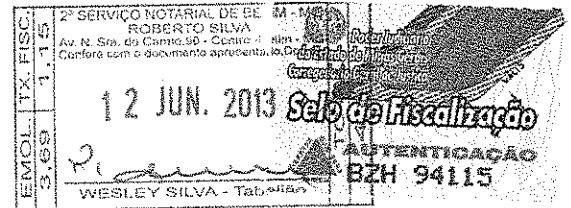
  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
CONTRATANTE

  
SEMPRE EDITORA LTDA.  
LAURA MARIA MACHADO MEDIOLI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029.013.696-76

  
CPF: 131850366-38



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SEMPRE EDITORA LTDA, com sede na Rua Carlos Seidl n.º 993, Sala 02, Bairro Caju, Rio de Janeiro/RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.198.515/0001-31 e Filial na Avenida Babita Camargos, n.º 1.645, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 26.198.515/0004-84, neste ato representada pela Presidente Sra. **LAURA MARIA MACHADO MEDIOLI**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.124.827, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 524.631.416-20, residente e domiciliada à Rua Calábria, n.º 821 – Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 31.340-510.

**OUTORGADO :** Sr. **GUILHERME PORTO REIS**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º M-356.684 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 690.516.316-34, residente e domiciliado na Rua Vittorio Magnavacca, n.º 156, Apto 702, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG.

**PODERES:** Para representar a **OUTORGANTE** perante órgãos e repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios, Conselhos Regionais e Prefeituras, podendo para tal, assinar propostas de fornecimento de serviços relacionados com a atividade industrial da **OUTORGANTE**, em especial serviços gráficos em geral, participar de concorrências públicas, firmar acordos, ou credenciar quem assim proceder, oferecendo preços, descontos, comprometendo-se com prazos e condições de fornecimento, entrega e pagamento, enfim, representar a **OUTORGANTE** em todas as fases administrativas dos procedimentos de Licitações Públicas, obrigando-se a respectiva prestação de contas na forma da lei. **A presente procuração terá validade até 31 de dezembro de 2013.**.....

Contagem (MG), 08 de outubro de 2012.

2º OFÍCIO  
BETIM - MG

*Laura M. Machado*  
**SEMPRE EDITORA LTDA**

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s):  
[0VY\*]RB4]-LAURA MARIA MACHADO MEDIOLI.....

Betim-MG., 08/10/2012  
Emol.3,25, Tx. 0,07, Art. 3º, 0,10, Total 3,42  
Em Teste..... da veracidade C. Tabelião

**2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA**  
Wesley Silva - Tabelião - Lena T. Silva - Valéria P.B. Silva Substitutas - Romulo C. Lima - Daniele  
Silva - Ana P.B. Itaborahí - MGoreli R.F. Beme - Augusta R. Costa - Suley P. Moreira - Escrevente



Reconhecimento de Firma  
Pinho B. Silva Itaborahí  
Escrevente  
BSO 15945

**SEMPRE EDITORA LTDA.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 11

POLEGAR DIREITO

*Laura M. Mediolli*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ENC. FISC. 115

SERVIÇO NOTARIAL DE RETIM - MG  
ROBERTO SILVA  
Av. Sr. do Carmo, 90 - Centro - Retim - MG  
Compare com o documento apresentado. Dou fé.

08 JUL. 2013

NOTA 4.624

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-2.124.827 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/90

NOME  
LAURA MARIA MACHADO MEDIOLI

FILIAÇÃO  
IBSEN BRESSANE SANTOS  
GLORIA MACHADO SANTOS

NATURALIDADE BHTE - MG DATA DE NASCIMENTO 09/05/62

DOC ORIGEM CAS. LV-167 FL-26 SUB. BHTE-MG

CPF 524631416-20

BELO HORIZONTE *[Assinatura]* ASSINATURA DO DIRETOR PIC-011

LEI Nº 7.716 DE 29/08/83

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO  
BZI 13332

10 07 97 INSTITUTO POLITECNICO DA PONTIFICIA UNIV. CATOLICA N. GERAIS

DIPLOMADO EM PELA

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTERA PROFISSIONAL

MAE COM O DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM REPUBLICAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 8.124 DE 24-12-1994 E LEI Nº 9.208 DE 01-09-1996

A POSITIVO

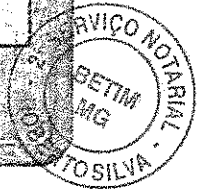
TIPO BANGUEIRO - FATORIA

690516316-34

POLEGAR DIRETO

S. L. P. S.

SIGNATURA DO PROFISSIONAL



**TABELÃO**

**LARA - FUNÇÃO DE NOTAS**

**AUTENTICAÇÃO**

Conferida com original achada. Conforme dou té.

BETIM MG 20 MAIO 2005

Em te... da verdade.

Dr. João Batista Lara - Tabelião

Dr. João Renato Pereira Lara - Tab. Substituto

Selo de Fiscalização

ANTENTICAÇÃO

BDF 26878

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA - MG

CART. PROF. Nº 68314/0 REG. Nº 68314 EXPEDIDA EM 13/07/96

NOME: GUILHERME PORTO REIS

PROFISSÃO: GERALDO REIS E GLAIZ PORTO REIS

NACIONALIDADE: BRASIL NATURAL DE: BELO HORIZONTE-MG

NASCIMENTO: 18/10/68 REGISTRO CIVIL: N-356.684/SSPHG

ENGENHEIRO MECANICO

13/07/98

DATA DA EXPEDIÇÃO

Assinado por: [Signature]

Assessor: [Signature]

Presidente do CREA-MG

VALIDA EM TODAS AS INTERMUNICIPAÇÕES

ROBERTO SILVA

04 OUT. 2012

Selo de Fiscalização

ANTENTICAÇÃO

WESLEY SILVA - Tabelião

BVQ 50122